

# Processo T-7/90

## Dorothea Kobor contra Comissão das Comunidades Europeias

«Funcionários — Junta médica —  
Fixação do grau de IPP»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 27 de Novembro de 1990 ..... 722

### Sumário do acórdão

1. *Funcionários — Segurança social — Seguro de acidentes e doenças profissionais — Exame médico — Fiscalização jurisdicional — Limites*  
(*Estatuto dos Funcionários, artigo 73.º; Regulamentação Relativa à Cobertura dos Riscos de Acidente e de Doença Profissional, artigos 23.º e 28.º*)
2. *Funcionários — Recurso — Reclamação administrativa prévia — Objecto — Correspondência entre a reclamação e o recurso — Fundamento que não figura na reclamação — Inadmissibilidade*  
(*Estatuto dos Funcionários, artigos 90.º e 91.º*)

1. No âmbito de um recurso interposto de uma decisão adoptada pela autoridade investida do poder de nomeação em aplicação da Regulamentação Relativa à Cobertura dos Riscos de Acidente e de Doença Profissional dos Funcionários, o exame do Tribunal não pode incidir sobre apreciações de natureza exclusivamente médica realizadas pela junta prevista no artigo 23.º da referida regulamentação, devendo estas ser consideradas definitivas quando tenham sido feitas em condições regulares.
2. O processo pré-contencioso tem por objecto permitir uma solução por acordo para os diferendos surgidos entre os funcionários ou agentes e a administração. Para que esse processo possa alcançar o seu objectivo, torna-se necessário que a autoridade investida do poder de nomea-

ção tenha a possibilidade de conhecer de forma suficientemente precisa as críticas que os interessados formulam relativamente à decisão impugnada.

Deve ser declarado inadmissível o fundamento não invocado na reclamação pré-contenciosa quando o interessado tenha tido a possibilidade de aí o formular.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
(Terceira Secção)  
27 de Novembro de 1990 \*

No processo T-7/90,

**Dorothea Kobor**, funcionária da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Goetzingen (Grão-Ducado do Luxemburgo), representada por Louis Schiltz, advogado no foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no Luxemburgo no seu escritório, 83, boulevard Grande-Duchesse-Charlotte,

recorrente,

contra

**Comissão das Comunidades Europeias**, representada por J. Griesmar, consultor jurídico, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Guido Berardis, membro do Serviço Jurídico, Centre Wagner, Kirchberg,

recorrida,

que tem por objecto a reforma da decisão da Comissão, de 10 de Março de 1989, que fixou em 14 % o grau de incapacidade permanente parcial reconhecida à recorrente,

O TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Terceira Secção),

constituído pelos Srs. C. Yeraris, presidente de secção, A. Saggio e K. Lenaerts, juízes,

secretário: H. Jung

\* Língua do processo: francês.